PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG 137

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cathi Construções e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **48.361.818/0001-66**, situada à Rua Jovina Cruz, cidade Salinas, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Thiago Gomes Lopes**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 094.713.026-84, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº: MG-16.233.255 , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 045/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 022/2023, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a execução de serviços de limpeza de vias públicas, através de equipe padrão, com fornecimento de mão de obra incluso ferramental para auxiliar na Prestação de serviços de Limpeza da Praça São Sebastião e ruas em seu entorno, durante o período da Festa da Lavoura/2023, envolvendo varrição e retirada do entulho/lixo, conforme detalhado no Termo Referência - Anexo I e projeto básico, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado, a importância de **R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)** após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer diariamente, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo setor de obras.

2.2.2. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, Serviços Urbanos e Transportes que terá o prazo máximo de 01 (um) dia para confirmar o aceite e processar a mesma.

2.2.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 01 (um) dia. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes terá o prazo de 01 (um) dia para confirmar ou não o aceite.

2.2.4. Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Morro da Garça (MG), pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento no 5º (quinto) dia, a contar da data de entrega da fatura ao Setor de Compras.

2.3.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4. Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer a necessidade de não atendimento ao previsto no subitem 2.3.3, a contratada será informada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4 – Dos reajustes

2.4 1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4 2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4 3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 - Ficha 734

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 11/06/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O Regime de Execução da presente obra é "Execução Indireta – Empreitada por preço unitário".

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

8.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

8.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula segunda.

8.5. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.6. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

9.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.5. A sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Contratante.

9.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços.

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.10. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado, que será seu preposto.

9.11. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

9.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

9.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Manter no local dos serviços o DIÁRIO DE OBRAS, para uso exclusivo da Administração.

9.17. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da prestação de serviço.

9.19. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.20. Fornecer a mão de obra de braçais, devidamente registrados de acordo com as normas do MTPS, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

9.21 Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo nome dos funcionários que prestarão os serviços, bem como todas ferramentas que se fizerem necessárias no desempenho de funções dos seus funcionários, quais sejam o ferramental (carrinho de mão, enxada, pá, vassoura e saco de lixo) para uma demanda diária estimada mínima de 12 e máxima de 20 trabalhadores.

9.23. Disponibilizar, quando couber, eventuais vagas preferencialmente a mão de obra de moradores do Município de Morro da Garça/MG, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

9.24. Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração.

9.25. A futura contratada deverá manter quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

9.26. Executar os serviços de limpeza da Praça da São Sebastião e ruas em seu entorno, durante a realização da Festa da Lavoura pelo Contratante.

9.27. Executar os serviços no período diurno e noturno, com um total de funcionários dimensionados de acordo com o Termo de Referência estabelecido pelo Contratante.

9.28. Cada equipe padrão deverá estar munida de ferramentas e equipamentos individuais de segurança para o bom desempenho dos serviços.

9.29. Todos resíduos gerados pela varrição, deverão ser recolhidos diariamente pelo caminhão caçamba e eventualmente por outros meios de transportes, como por exemplo carroças, e transportados até o local definido pelo Contratante.

9.30 A produtividade e as metas serão exigidas de forma diária, e fiscalizadas por servidor do Município, designado especificamente para este fim.

9.32 Será de responsabilidade da Contratada, toda a mão de obra, os equipamentos, materiais e ferramentas necessária a boa qualidade dos serviços;

9.33. Os funcionários designados para o serviço de varrição deverão ter equipamentos individuais, sendo obrigatório sacos de lixo, carrinhos de mão e vassoura.

143

9.34. Para a limpeza diária, será condicionada a utilização mínima de 12 e máxima de 20 trabalhadores, da seguinte forma:

- No dia 08/06/2023 serão utilizados no máximo 12 (doze) trabalhadores;
- Entre os dias 09 a 11/06/2023 serão utilizados no máximo 20 (vinte) trabalhadores;

OBS.: O horário do serviço será definido pela Administração, respeitando o mínimo de 06h00 e o máximo de 08h00 diárias por trabalhador.

Será OBRIGATÓRIA e INDISPENSÁVEL a utilização dos EPIs;

- Camiseta manga longa com faixa refletiva
- Boné árabe
- Calça
- Bota de proteção
- Material este que deverá ser disponibilizado inteiramente pela contratada.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderão ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

12.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 12.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA MG 105

CLÁUSULA 14ª – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. - O prazo para a execução dos serviços será até 11/06/2023, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 30 de maio de 2023.

MARCIO TULIO LEITE ROCHA:25904221649

Assinado de forma digital por MARCIO TULIO LEITE ROCHA:25904221649
Dados: 2023.05.30 17:31:57 -03'00'

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

THIAGO GOMES LOPES:09471302684

Assinado de forma digital por THIAGO GOMES LOPES:09471302684
Dados: 2023.05.30 17:41:58 -03'00'

Cathi Construções e Serviços LTDA
CNPJ: 48.361.818/0001-66

Testemunhas: Letrcia Pereira de Lima Alves
CPF nº. 122 127 326 43

Natalia Dias de Silva
CPF nº. 025 190 756 35.